

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.669 DE 12 DE MARÇO DE 1999

(Autoria do Ver. Núncio Lobo Costa)

"Acrescenta uma alínea ao inciso III do artigo 18 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 18 da Lei nº 3.406 de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências, fica acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

"Art. 18 -

"I -

"II -

"III -

"e) um colete à prova de balas."

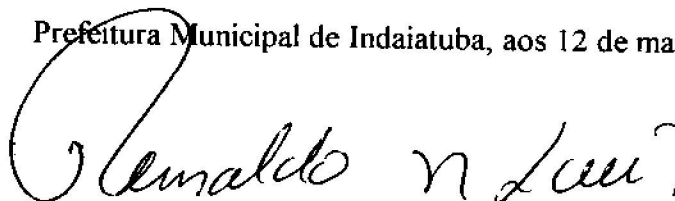
Art. 2º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de março de 1999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL